



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 446/1983

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n° 235 de 13 de junho de 1974, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- O item II, do Artigo 176 da Lei Municipal n° 235, de 13 de junho de 1974, passa a ter a seguinte redação:

“II – Para o Comércio de modo geral:

- a) Abertura às 8:00 horas e fechamento às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.
- b) Abertura às 8:00 horas e fechamento às 15:00 horas, aos sábados.
- c) Aos domingos e feriados nacionais, os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretado pela autoridade competente.”

ART. 2º.- O Parágrafo 2º do artigo 176 da Lei Municipal n° 235, de 13 de junho de 1974, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O Prefeito Municipal, poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais, até às 22 horas, de segunda a sexta-feira, e até às 18:00 horas aos sábados, no período compreendido entre os dias 1º a 23 de dezembro de cada ano”.

ART. 3º.- O Artigo 176 da Lei Municipal n° 235, de 13 de junho de 1974, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

“§3º - Nos sábados que antecedem às datas comemorativas, o Sr. Prefeito Municipal poderá prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 18 horas, mediante solicitação das classes interessadas”.

§ 4º - O Sr. Prefeito Municipal poderá mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 22 horas de segunda à sexta-feira, e até às 18 horas, no sábado, pelo período máximo de um semana e somente um vez por ano, para promoção especial do comércio local”.

ART. 4º.- Fica acrescentado ao artigo 177º da Lei Municipal n° 235, de 13 de junho de 1974, o seguinte inciso:

177º

“Art.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

XVII- Supermercado:

a) de segunda à sábado, das 8 às 22 horas”.

ART. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 29 de novembro de 1983.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Diretor do Deptº de Administração

Projeto nº 24/1983.

Autor: Vereadores em Conjunto.

,1942

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005' [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement. /leis/Lei.asp, line 238